



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019 - CONTRATO Nº 305/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

CONTRATO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE SE FAZ DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO - FUNDEB, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO, RAISON WANDER BRITO DIAS NESTE ATO DENOMINADO DE LOCADOR.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO - FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no CNPJ nº 29.492.262/0001-00, doravante denominada LOCATÁRIO, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação ELOIZA LEAL DE CARVALHO, brasileira, portadora do RG nº 4437310 PC/PA e do CPF nº 691.880.412-04, de outro lado RAISON WANDER BRITO DIAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2142191-PC/PA e CPF nº 324.282.002-91, residente e domiciliado na Comunidade de Serra Azul, Zona Rural, Município de Monte Alegre – Pará, neste ato denominado como LOCADOR, tem entre si justo e contratado a presente locação para fim não residencial, para atender o interesse público deste Município, com fundamento na Lei nº 8.245/91 e Lei 8.666/93, no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2019**, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel não residencial de propriedade do LOCADOR, localizado na Comunidade de Serra Azul, Zona Rural, consistindo em um prédio em madeira, onde o mesmo possui 01 (uma) sala de aula medindo 3,00x6,00m², com 02 (dois) banheiros externos em alvenaria, para funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JORGE**, na forma deste instrumento oficial.

§1º - As benfeitorias e pertences fazem parte da locação, sem qualquer ônus ou gravame para o Locatário.

§2º - O objeto da presente locação destina-se ao uso nos termos retromencionado, subordinando-se a presente relação às disposições da Lei nº 8.245/91, quando omissa o presente contrato.

§3º - Que na área alugada funcionará em dois períodos, matutino e vespertino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PATRIMÔNIO

Tendo em vista a natureza do presente instrumento e no sentido de salvaguarda seus direitos, fica acordado entre as partes que, em caso de encerramento das atividades escolares, o patrimônio do LOCADOR é intocável e inalienável, visto que continuará com suas atividades precípuas: que é de forma religiosa e em diversos aspectos, não se enquadrando, portanto no que dita o item II do art. 275 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 213 da Constituição Federal, ambos em vigor.

Parágrafo único: Todo e qualquer material mobiliário, benfeitoria e equipamento adquirido através de recursos públicos (PDDE, FNDE E FUNDO ROTATIVO e outros programas governamentais) serão incorporados ao patrimônio do município de Monte Alegre, exceto as benfeitorias úteis e necessárias que integrarão ao patrimônio da convenente.

Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará

E-mail: sema:@montealegre.pa.gov.br

Rison Dias

Eloiza Leal de Carvalho



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem sua vigência iniciada em **17 de julho de 2019** e terminada em **17 de março de 2020**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O Valor do aluguel será de **R\$-400,00 (quatrocentos reais) mensais**, por um período de 08 (oito) meses, perfazendo um total de R\$-3.200,00 (três mil e duzentos reais).

§1º Os alugueis serão pagos pelo locatário até o dia 15º (decimo quinto) dia do mês seguinte do vencimento. Creditado em Conta Corrente nº 31.595-8, Agência Banco do Brasil S/A – 0949-0.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

É de responsabilidade do Locador os débitos fiscais do objeto da presente locação, inclusive quando advindos no período de vigência do presente contrato, ficando sob responsabilidade do Locatário as taxas condominiais.

§1º - Por taxas condominiais entende-se a taxa de água e energia.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3308 – FUNDEB

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3308.123610005.2.117 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/
FUNDEB 40%**

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser renunciado por qualquer das partes ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, desde que essa rescisão não prejudique os alunos regularmente matriculados, devendo o Município de Monte Alegre, remanejar os alunos como também colocar os servidores à disposição da Secretaria Municipal de Educação e/ou Administração para serem relatados de acordo com a disponibilidade de vagas em outras Unidades de Ensino. A parte interessada na rescisão deverá propô-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do ano letivo em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Se qualquer das partes der causa à rescisão do presente contrato por descumprimento das cláusulas presentes neste objeto, fica obrigada a pagar à parte contrária multa no valor de 4 (quatro vezes) o valor do aluguel pactuado.

Parágrafo Único – A Locatária estará isenta da incidência da multa se o descumprimento da cláusula se der por motivo plenamente justificável pautado no interesse público, ainda que pelo descumprimento aconteça a quebra contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES

É permitido ao Locatário efetuar qualquer benfeitoria, modificação ou construção no objeto do presente contrato, com o fito de atender o fim a que se destina o imóvel.

§1º - Fica isento o Locador de restituir o Locatário pelas benfeitorias, modificações e construções realizadas no imóvel.

§2º - A isenção a que se refere o parágrafo anterior se restringe às benfeitorias, modificações e construções necessárias à promover o fim a que se destina o imóvel, responsabilizando-se o Locador a restituir as benfeitorias de ordem estrutural do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 285/2018; A Sra. Raimunda Regiane Caires Borges.

Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará

E-mail: semac@montealegre.pa.gov.br



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EVICÇÃO

A Locadora responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja elas de ordem judicial ou extrajudicial, assim como isenta o Locatário dos ônus da evicção ou de qualquer responsabilidade advinda de qualquer lide.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO

As obrigações presentes nas cláusulas do presente contrato se estendem aos herdeiros ou sucessores do imóvel objeto deste instrumento.


§1º Fica terminantemente vedado ao Locador a venda do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Fica estabelecido o foro da comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato. Ficando ainda acordado que para qualquer conflito judicial proveniente deste instrumento o foro eleito será o mesmo retro citado.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre – Pará, 17 de julho de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
ELOIZA LEAL DE CARVALHO
ORDENADORA DE DESPESAS
LOCATARIO



RAISON WANDER BRITO DIAS
CPF Nº 324.282.002-91
LOCADOR

Testemunha 1: _____
CPF Nº _____

Testemunha 2 : _____
CPF Nº _____